

Ofício Circulado N.º: 25114
Data: 2026-05-26
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: .

Exmos. Senhores

Diretores de Alfândegas

Chefes de Delegações Aduaneiras

Operadores económicos

Assunto: PEQUENOS PRODUTORES DE BEBIDAS ALCOÓLICAS - PROCEDIMENTOS RELATIVOS À INTRODUÇÃO NO CONSUMO DE PRODUTOS PROVENIENTES DE OUTRO ESTADO-MEMBRO

Considerando o regime especial de tributação, aplicável aos pequenos produtores de bebidas alcoólicas, previstos nos artigos 79.º, 80.º e 80.º-A do CIEC;

Considerando a necessária certificação como pequeno produtor, prevista no art.º 85-A do CIEC, para poder beneficiar do respetivo regime;

Considerando que, no âmbito da referida certificação, existe uma obrigação de reconhecimento mútuo, entre Estados-Membros, de forma a que as introduções no consumo possam beneficiar da aplicação de uma taxa reduzida, independentemente do Estado-Membro onde as mesmas ocorram;

Considerando que a inexistência de um procedimento uniforme, em toda a UE, pode causar constrangimentos na aplicação de uma taxa reduzida na introdução no consumo, em território nacional, de produtos provenientes de pequenos produtores estabelecidos noutra Estado-Membro.

Divulgam-se, em conformidade com o meu despacho de 07/05/2026, as seguintes instruções:

Sempre que se trate de uma introdução no consumo, em território nacional, de produtos provenientes de pequenos produtores, estabelecidos noutra Estado-Membro da UE, não existe a possibilidade de aplicação automática de uma taxa reduzida.

Assim, nessas situações, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:

Em primeiro lugar, deve o sujeito passivo do imposto efetuar o respetivo pagamento, no prazo legalmente prescrito, sendo o mesmo calculado aplicando-se a taxa normal em vigor.

Seguidamente, pode o mesmo sujeito passivo proceder à apresentação de um pedido de reembolso, devendo tal pedido ser acompanhado do DUC e respetiva e-DIC, podendo ainda ser exigida a apresentação de documentação adicional, considerada necessária para a apreciação, análise e eventual concessão do reembolso em causa, pela respetiva alfândega.

Na instrução do referido pedido de reembolso, deve a alfândega competente confirmar que no e-DA ou no e-DAS, existe uma clara menção de que os produtos em causa foram produzidos por um pequeno produtor de bebidas alcoólicas.

Seguidamente, deve:

Aceitar a menção em causa, independentemente da forma que esta possa revestir, concedendo aos produtos por ela titulados a possibilidade de aplicação de uma taxa reduzida;

Ou

Caso subsistam dúvidas quanto à proveniência dos produtos, que possam pôr em causa a aplicação de uma taxa reduzida, deve recorrer à cooperação administrativa, no sentido de ser confirmada a origem dos produtos, de forma a que, mediante eventual confirmação, possa conceder-se a aplicação de uma taxa reduzida.

Apurando-se que existe o direito à aplicação de uma taxa reduzida, deve a alfândega dar provimento ao pedido reembolso.

O Subdiretor Geral